UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SISU 2019.2
(Semestre Letivo 2019.2)

EDITAL Nº 12/2019/PROGRAD/UFCA

LISTA DE ESPERA – SiSU 2019.2

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal do Cariri (UFCA), usando das atribuições estatutárias e do que determina o Art. 23, § 2º do Estatuto da UFCA, e o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pelas Portaria Normativa MEC nº 19, de 06 de novembro de 2014 e pela Portaria Normativa nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, no Termo de Adesão SiSU – UFCA – 2º edição de 2019 e no Edital nº 10/2019/PROGRAD/UFCA, torna público as normas e procedimentos de convocação para **preenchimento das vagas remanescentes da Chamada Regular e composição de banco de suplentes para os cursos de graduação** oferecidos pela Universidade Federal do Cariri – UFCA nos *Campi* de Barbalha e Juazeiro do Norte para ingresso no período 2019.2.

1. DAS NORMAS GERAIS

1.1. O presente Edital tem por objetivo tornar pública a convocação de candidatos no processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação, dentro do limite de vagas não ocupadas durante a Chamada Regular do SiSU 2019.2 e para formação de banco de suplentes para os referidos cursos.

1.2. Ficam mantidos todos os termos do Edital nº 10/2019/PROGRAD/UFCA que não contrariem as disposições deste Edital.

1.3. O processo seletivo do qual trata este Edital será composto por uma ou mais convocações nominais de candidatos regularmente inscritos na Lista de Espera do SiSU 2019.2 para os cursos de graduação da UFCA, disponibilizada na página do SiSU na UFCA no endereço eletrônico http://sisu.ufca.edu.br.

2. DAS NOMENCLATURAS

2.1. Para efeito deste Edital considera-se:

I - Candidato Convocado: candidato listado nominalmente para entrega de documentos em ato de solicitação de matrícula, independentemente de sua posição garantir-lhe ou não acesso às vagas disponíveis para o curso e modalidade de concorrência escolhidos.

II - Candidato Classificado: candidato que no resultado final de sua convocação encontra-se dentro do total de vagas disponibilizadas na modalidade de concorrência;

III - Candidato Suplente: candidato que no resultado final de sua convocação, embora tenha tido sua documentação deferida, **não** se encontra dentro do total de vagas disponibilizadas na modalidade de concorrência;

IV - Não Convocado: candidato que estando inscrito na Lista de Espera do SiSU 2019.2 ainda não foi convocado para entrega de documentos.

V - Vagas reservadas e impossíveis de preenchimento: são as vagas em determinada modalidade de concorrência que não possuem mais candidatos a serem convocados ou reclassificados e para as quais se faz necessário o uso dos critérios descritos no item 6.1.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Para constar na lista de espera o candidato deverá ter, obrigatoriamente, confirmado no SiSU (http://sisu.mec.gov.br/) o seu interesse em participar da lista de espera do SiSU 2019.2.

3.2. Os candidatos às vagas remanescentes da Chamada Regular do SiSU, constantes nas convocações deste Edital, serão selecionados pela pontuação obtida no ENEM 2018, desde que tenham confirmado interesse pela vaga através da Lista de Espera do SiSU 2019.2. Na ocorrência de empate de nota seguir-se-á o item 11 deste Edital.

3.3. Durante a lista de espera, os candidatos permanecerão vinculados, única e exclusivamente à modalidade de concorrência escolhida na etapa de inscrição do SiSU, conforme disposto no subitem 2.6.2 do Edital Nº 10/2019/PROGRAD/UFCA.

4. DA CONVOCAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. As relações nominais de convocados para a lista de espera com a ordem de classificação, o quantitativo de vagas da convocação e o respectivo cronograma deverão ser consultados na página do SiSU na UFCA, no endereço http://sisu.ufca.edu.br.

4.2. O candidato será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual optou por concorrer na lista de espera, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência, nos termos do art. 26, Parágrafo Único, inciso I da Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria do MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018.

4.2.1. Será aplicado, no que couber, o disposto nos artigos 19 e 20 da Portaria Normativa do MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012 e no item 6.1 deste Edital.

5. DA RECLASSIFICAÇÃO DE SUPLENTES

5.1. Após divulgação do resultado final de cada convocação, os candidatos cuja documentação tenha sido considerada conforme os critérios para efetivação de matrícula, mas que não se encontraram dentro do total de vagas disponíveis para sua modalidade de concorrência, comporão o banco de suplentes.

5.2. Os candidatos suplentes não contrairão qualquer vínculo como aluno ou de qualquer outra natureza com a Universidade Federal do Cariri, não gerando qualquer garantia ou direito de ingresso na UFCA, no presente ou no futuro.

5.3. Os candidatos suplentes terão expectativa de direito de ingresso na UFCA, apenas até o fim do prazo estipulado nos itens 5.3.3 e 5.3.4, no caso de surgimento de vagas em seu curso e modalidade de concorrência, por desistências ou cancelamentos compulsórios de candidatos classificados pelo SiSU 2019.2.

5.3.1. O surgimento de vagas por desistência somente ocorrerá após procedimento formal com assinatura de Termo de Desistência pelo candidato que tenha ingressado em curso da UFCA por meio do SiSU 2019.2.

5.3.2. O surgimento de vagas por cancelamento compulsório ocorrerá nos casos previstos neste Edital ou em legislação superior.

5.3.3. Para o curso de Medicina, o prazo de convocação de candidatos suplentes, citado no item 5.3, encerrar-se-á após o cumprimento de 25% da carga horária do segundo módulo obrigatório do semestre de entrada.

5.3.4. Para os cursos sediados em Juazeiro do Norte, o prazo de convocação de candidatos suplentes, citado no item 5.3, encerrar-se-á após o cumprimento de 15% dos dias letivos no campus do curso do candidato, conforme o Calendário Universitário do período letivo correspondente.

5.4. Os candidatos **suplentes** de cotas concorrerão primeiramente à sua modalidade de concorrência original e em seguida às vagas de cotas remanescentes (nos termos do item 6.1 deste Edital).

5.4.1. O candidato **suplente** que assumir vaga em sua modalidade de concorrência original será considerado **reclassificado** e não concorrerá às vagas remanescentes de outras cotas.

6. DO REMANEJAMENTO DE SUPLENTES

6.1. Se não houver candidatos ainda não convocados (conforme a descrição do item 2.1, inciso IV) em número suficiente para o preenchimento das vagas reservadas para determinada modalidade de concorrência, estas vagas serão disponibilizadas aos candidatos **suplentes** das demais modalidades de concorrência conforme disposto no art. 15 da Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, da seguinte forma:

I - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L1, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L9, L10, L2, L14, L6, L13, L5 e ampla concorrência.

II - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L2, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L10, L9, L1, L14, L6, L13, L5 e ampla concorrência.

III - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L5, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L13, L14, L6, L10, L2, L9, L1 e ampla concorrência.

IV - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L6, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L14, L13, L5, L10, L2, L9, L1 e ampla concorrência.

V - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L9, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L1, L10, L2, L14, L6, L13, L5 e ampla concorrência.

VI - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L10, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L2, L9, L1, L14, L6, L13, L5 e ampla concorrência.

VII - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L13, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L5, L14, L6, L10, L2, L9, L1 e ampla concorrência.

VIII - As vagas reservadas e impossíveis de serem preenchidas para o grupo de candidatos da classe L14, serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L6, L13, L5, L10, L2, L9, L1 e ampla concorrência.

Cotas apresentadas neste item	ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO							
	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª
L1	L9	L10	L2	L14	L6	L13	L5	A0
L2	L10	L9	L1	L14	L6	L13	L5	A0
L5	L13	L14	L6	L10	L2	L9	L1	A0
L6	L14	L13	L5	L10	L2	L9	L1	A0
L9	L1	L10	L2	L14	L6	L13	L5	A0
L10	L2	L9	L1	L14	L6	L13	L5	A0
L13	L5	L14	L6	L10	L2	L9	L1	A0
L14	L6	L13	L5	L10	L2	L9	L1	A0

6.2. Caso existam vagas remanescentes da Ampla Concorrência (não ocupadas por falta de candidatos que escolheram esta modalidade), essas serão distribuídas entre todos os candidatos que tenham entregado as documentações completas, da seguinte forma:

I - As vagas remanescentes da classe A0 serão ofertadas, em ordem de preferência, aos candidatos do grupo L10, L2, L9, L1, L14, L6, L13 e L5.

II - Havendo mais de uma vaga remanescente da classe A0, deve-se alterar a distribuição entre os dois grupos de renda, seguindo as prioridades A0 = L10 > L2 > L9 > L1 > L14 > L6 > L13 > L5 e A0 = L14 > L6 > L13 > L5 > L10 > L2 > L9 > L1, para observar a distribuição (fixa) de 50% prevista no parágrafo único do art. 1º, da Lei 12.711/2012.

6.2.1. Os candidatos suplentes que assumirem vagas de outras modalidades de concorrência serão considerados **remanejados.**

6.2.2. Os candidatos com documentação indeferida em sua modalidade de concorrência original não concorrerão às vagas disponíveis para remanejamento.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1. Para efeito deste Processo Seletivo, podem concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, os candidatos que se enquadram no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterada pelo Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004 em consonância com a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

7.1.1. Candidatos com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo de ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado e candidatos com distúrbios de aprendizagem e/ou transtornos específicos de desenvolvimento não poderão concorrer às cotas reservadas a pessoa com deficiência.

7.2. O candidato convocado que estiver concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência realizará a solicitação de matrícula, descrita no inciso II do item 10.1 deste Edital, entregando apenas a documentação básica e aquela referente à integralização do Ensino Médio em escolas públicas e, se for o caso, de renda familiar e autodeclaração de cor.

7.3. Após a solicitação de matrícula, o candidato que estiver concorrendo às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá passar por perícia médica presencial na UFCA, na qual apresentará os seguintes documentos:

I - Laudo médico, exclusivamente no modelo disponibilizado no site da UFCA (http://sisu.ufca.edu.br), que comprove a deficiência alegada e contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), provável causa da deficiência, dados do candidato e nomes e CRMs dos médicos que forneceram o laudo.

II - Documentos comprobatórios da deficiência (pareceres, relatórios e exames médicos) datados de, no máximo, 12 meses da data da abertura deste edital.

III - Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais).

IV - Certidão de nada consta do Departamento Estadual de Trânsito para todos os candidatos habilitados.

V - Fotocópia frente e verso da Carteira Nacional de Habilitação Especial (pessoa com deficiência)

VI - Em caso de deficiência mental/intelectual, o candidato deverá apresentar relatório por neuropsicólogo com mensuração de quociente de inteligência (QI).

7.3.1. O laudo deverá ser emitido obrigatoriamente por médicos de unidade de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde – SUS e deverá ser assinado por dois médicos, sendo pelo menos um especialista da área da deficiência do candidato, e também pelo responsável pela Unidade de Saúde emissora do laudo.

7.3.2. O(a) médico(a) que subscrever o laudo necessariamente deverá ter sua especialidade médica/RQE devidamente registrada no site do Conselho Federal de Medicina.

7.3.3. A critério da perícia médica poderão ser solicitados exames complementares e outras documentações pertinentes, o que caracterizará pendência documental na perícia.

7.4. Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência deverão comparecer presencialmente nas datas estipuladas no cronograma da respectiva convocação para submeter-se à perícia médica oficial da UFCA. O candidato deverá necessariamente portar o laudo no modelo atualizado disponibilizado no site deste órgão.

7.4.1. Na data da primeira perícia médica, referente à solicitação de matrícula, o candidato que já tiver realizado solicitação de matrícula apresentará os documentos listados no item 7.3 e será considerado "habilitado", "inabilitado" ou "com pendência" para a vaga pleiteada.

7.4.1.1. Será considerado "HABILITADO" o candidato que cumprir todas as exigências do item 7.3 e comprovar, por meio da documentação apresentada, de eventuais exames complementares e do laudo médico pericial, que se enquadra nos termos do item 7.1. O candidato nesta condição poderá ingressar nos cursos de graduação da UFCA pelas vagas reservadas às pessoas com deficiência, a depender ainda do deferimento das demais documentações correspondentes à sua modalidade de concorrência e da classificação no processo seletivo.

7.4.1.2. Será considerado "INABILITADO" o candidato cuja documentação, exames complementares ou laudo médico pericial ateste o não enquadramento nos termos do item 7.1. O candidato nesta condição terá sua solicitação de matrícula **indeferida** no resultado parcial da sua convocação, podendo recorrer administrativamente nos termos do item 10.8.1 deste Edital.

7.4.1.3. Será considerado "COM PENDÊNCIA" o candidato que não comprovar definitivamente o enquadramento nos termos do item 7.1 ou não cumprir todas as exigências do item 7.3 deste edital. O candidato nesta condição ficará com sua solicitação de matrícula **pendente** no resultado parcial da sua convocação, podendo recorrer administrativamente nos termos do item 10.8.1 deste Edital.

7.4.1.4. Caso não compareça à primeira perícia médica, o candidato será considerado "FALTOSO". O candidato nesta condição ficará com sua solicitação de matrícula **pendente** no resultado parcial da sua convocação, podendo recorrer administrativamente nos termos do item 10.8.1 deste Edital.

7.4.2. Na data da segunda perícia médica, os candidatos que tiverem recorrido administrativamente poderão realizar nova avaliação, apresentando os documentos listados no item 7.3, inclusive os exames e documentações complementares que tenham sido solicitadas pelo médico perito.

7.4.2.1. O candidato "HABILITADO" na segunda perícia dependerá ainda do deferimento das demais documentações que eventualmente tenham ficado pendentes no resultado parcial, para ter sua solicitação de matrícula deferida no resultado final da sua convocação.

7.4.2.2. O candidato "INABILITADO" ou "FALTOSO" na segunda perícia será **excluído** do processo seletivo.

7.4.2.3. O candidato "COM PENDÊNCIA" na segunda perícia que inviabilize a comprovação do enquadramento nos termos do item 7.1 será **excluído** do processo seletivo.

7.4.2.4. Os candidatos "COM PENDÊNCIA" na segunda perícia que não inviabilize a comprovação do enquadramento nos termos do item 7.1, referindo-se apenas ao cumprimento de exigências documentais do item 7.3, ficarão com solicitação de matrícula **suspensa** e receberão prazo para nova apresentação a ser agendada pela perícia médica, caso não tenham sido indeferidos nas demais documentações de solicitação de matrícula após o recurso.

7.5. O candidato convocado que estiver concorrendo às vagas reservadas e não comparecer para realização da perícia em nenhuma das datas prescritas no cronograma de sua convocação, será excluído definitivamente do Processo Seletivo.

7.6. O candidato cuja condição de deficiente for constatada, poderá, mesmo após ingresso regular no curso, ser convocado pela Universidade, a qualquer tempo, para confirmação da condição geradora da deficiência, conforme item 1.13 do Edital nº 10/2019/PROGRAD/UFCA.

8. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

8.1. Os candidatos das modalidades de concorrência com reserva étnico-racial autodeclarados pretos e pardos passarão por procedimento complementar de heteroidentificação, a ser realizado por comissão designada pela instituição, obedecendo aos termos da Portaria nº 163/2019/GR/UFCA.

8.1.1. A comissão decidirá, pelo voto da maioria de seus membros, considerando as categorias listadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para identificação de cor/raça, se o candidato apresenta traços fenotípicos que o identificam, socialmente, como pessoa negra (preta ou parda), podendo preencher as vagas de reserva étnico-racial definidas pela Lei nº 12.711/2012.

8.1.2. As datas nas quais o candidato deverá comparecer à UFCA para apresentar-se à comissão e a data do resultado do procedimento serão definidas no cronograma da sua convocação.

8.1.3. Os candidatos autodeclarados indígenas não passarão pelo procedimento de heteroidentificação, mas deverão apresentar documentação complementar que os identifique como membros de comunidades indígenas.

8.2. Os candidatos que forem considerados inaptos a preencher as vagas de reserva étnico-racial pela comissão de heteroidentificação terão sua solicitação de matrícula **indeferida** no resultado parcial, podendo recorrer administrativamente nos termos do item 10.8.1 deste Edital.

8.2.1. Deverá constar no recurso requerimento formal devidamente identificado e assinado pelo candidato ou seu representante legal, exposição de motivos e eventuais anexos e comprovações complementares.

8.2.2. Os recursos interpostos serão avaliados através de análise das informações contidas no requerimento, bem como análise de registro de áudio e vídeo do processo de aferição.

8.3. A não confirmação da autodeclaração, o não comparecimento pelo candidato ou sua recusa a submeter-se integralmente ao processo de heteroidentificação acarretará **exclusão** do processo seletivo.

9. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

9.1. Na convocação de lista de espera para preenchimento de vagas não ocupadas a PROGRAD/UFCA convocará um número maior de candidatos que o de vagas existentes.

9.2. O candidato cujo nome não conste na relação de convocados não deverá comparecer à solicitação de matrícula.

9.3. Os candidatos **convocados** deverão comparecer ao local de recepção da UFCA, exclusivamente na data e horários definidos no cronograma de sua convocação, para entrega da documentação necessária à realização da solicitação de matrícula detalhada nos Anexos deste Edital.

9.4. O direito à ocupação de vagas não será definido, em hipótese alguma, pela ordem de chegada dos candidatos convocados aos locais de solicitação de matrícula. Os critérios de classificação, em cada modalidade de concorrência são: a média obtida no ENEM 2018 e, caso necessário, o critério de desempate citado no item 11 deste Edital.

9.5. O candidato que for convocado e não comparecer para apresentação de documentos na data e local indicados no cronograma de sua convocação será excluído do processo seletivo e não constará em eventuais futuras convocações de lista de espera, não sendo mais considerado no processo de preenchimento de vagas remanescentes.

9.6. Após o período de solicitação de matrícula pelos candidatos convocados, será publicado, no site http://sisu.ufca.edu.br, o resultado parcial da convocação. Essa publicação trará a relação nominal dos candidatos com solicitações de matrículas deferidas, indeferidas e pendentes, além das exclusões por não comparecimento.

10. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE MATRÍCULA

10.1. O procedimento de matrícula na Universidade Federal do Cariri, para cada convocação de lista de espera do Processo Seletivo SiSU 2019.2, acontecerá, necessariamente, em duas etapas e na seguinte ordem:

I - Preenchimento de Ficha Cadastral, exclusivamente via internet no endereço eletrônico https://forms.ufca.edu.br conforme cronograma da convocação. Para acessar o formulário o candidato deverá criar login e senha no próprio endereço eletrônico. Após o preenchimento integral e envio da ficha cadastral o candidato receberá em seu e-mail uma **confirmação de envio**.

II - Solicitação de Matrícula durante o período estipulado na convocação correspondente. Deverá ser realizada pelos candidatos convocados, sob pena de perda definitiva da vaga. Esta etapa está condicionada ao preenchimento da ficha cadastral descrita no item acima.

10.2. Caso o candidato não realize integralmente a etapa constante no inciso I do item 10.1, terá sua solicitação de matrícula tornada imediatamente pendente. Caso não realize a etapa constante no inciso II do item 10.1, será excluído definitivamente do processo seletivo.

10.3. Os candidatos convocados deverão entregar, em envelope de dimensões 260 mm x 360 mm (ou semelhante), toda a documentação necessária para a solicitação de matrícula. Essa documentação se encontra detalhada nos Anexos deste Edital.

10.3.1. O envelope deverá ser identificado com as seguintes informações:

I - NOME COMPLETO;

II - CPF;

III - CURSO;

IV - MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA.

10.4. Os documentos deverão ser entregues em fotocópias autenticadas ou em fotocópias simples, e neste caso, com os respectivos documentos originais para conferência e validação. As fotocópias são de obrigação do candidato, a UFCA não se responsabilizará pelas mesmas.

10.5. A condição de ser, ou já ter sido, aluno de graduação da UFCA não dispensa o candidato da exigência de entrega de todos os documentos necessários para a solicitação de matrícula.

10.6. A solicitação de matrícula (10.1 inciso II) poderá ser feita por procuração específica para este fim, desde que assinada pelo candidato. A procuração original e cópia de documento de identificação oficial com foto do procurador ficarão retidas junto a documentação do candidato.

10.6.1. Não há necessidade de a procuração ter firma reconhecida em cartório desde que o reconhecimento possa ser feito pelo agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário. Se houver divergência entre as assinaturas, a autenticação não será feita pelo agente administrativo e deverá ser reconhecida firma em cartório.

10.7. A solicitação de matrícula de candidatos convocados menores de 18 anos poderá ser feita por ele mesmo ou por seus pais ou responsável legal, mediante apresentação da documentação comprobatória da responsabilidade legal entregue em fotocópia(s) autenticada(s) ou em fotocópia(s) simples, e neste caso, com os respectivos documentos originais para conferência e validação, sem necessidade de procuração.

10.8. Os candidatos convocados que compareceram à entrega de documentação deverão consultar, no prazo estipulado no cronograma de sua convocação, o resultado parcial da análise documental.

10.8.1. O candidato com solicitação de matrícula pendente ou indeferida poderá recorrer administrativamente, no prazo estipulado no cronograma de sua convocação, no local e horários especificados e divulgados no resultado parcial, no site http://sisu.ufca.edu.br, complementando as documentações para sanar sua(s) pendência(s).

10.8.2. O candidato que tiver seu pedido de recurso indeferido ou que não apresentar recurso, perderá o direito de concorrer às vagas, tornando-se sem efeito sua solicitação de matrícula, nos

termos dos arts. 34 e 35 da Portaria Normativa nº 21, de 5 de novembro de 2012, do Ministério da Educação.

10.9. O candidato será excluído deste Processo Seletivo e perderá o direito à vaga, tornando sem efeito todos os atos decorrentes de sua matrícula, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais eventualmente cabíveis, caso se comprove a qualquer tempo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, que o mesmo: apresentou documentos falsos ou adulterados, forneceu informações inverídicas, utilizou-se de quaisquer meios ilícitos ou descumpriu as normas deste Edital.

11. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1. Na hipótese de haver candidatos empatados na última vaga de uma mesma modalidade de concorrência/curso, os mesmos serão convocados para apresentação da documentação exigida para comprovação do critério estabelecido pelo §2º do Art. 44 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996: "[...]*renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial*".

11.1.1. Caso os candidatos empatados já tenham entregado documentação relativa a renda familiar no dia da solicitação da matrícula, estes documentos serão analisados para o uso do critério de desempate.

11.1.2. Os candidatos empatados na última vaga das modalidades de ampla concorrência, L5, L6, L13 e L14 deverão entregar documentação de renda familiar (de acordo com o Anexo III deste Edital) no dia da solicitação de matrícula junto às documentações exigidas para sua modalidade de concorrência (Anexo I), exclusivamente para o critério de desempate.

11.1.3. É de responsabilidade do candidato averiguar na relação nominal de candidatos convocados se o mesmo se encontra em condição de empate com outro(s) candidato(s) em sua modalidade de concorrência.

11.1.4. Os candidatos em empate deverão seguir todos os procedimentos de matrícula previstos neste Edital, inclusive aqueles destinados ao recurso.

12. DOS LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS DE RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

12.1. Os candidatos convocados deverão comparecer no período, locais e horários estipulados em sua convocação, entregando obrigatoriamente os documentos exigidos para a sua modalidade de concorrência, discriminados nos anexos deste Edital.

12.2. O atendimento de solicitação de matrícula no campus de Juazeiro do Norte será realizado por ordem de chegada, considerando-se as prioridades e os atendimentos gerais de cada dia/turno.

12.2.1. As senhas serão entregues nos horários definidos para o atendimento conforme o cronograma de cada convocação.

12.2.2. A senha será entregue apenas ao candidato, ao seu procurador (item 10.6) ou ao responsável legal (item 10.7).

12.2.3. A posse de senha não comprova solicitação de matrícula.

12.2.4. O candidato deverá aguardar atendimento dentro do local de solicitação de matrícula. Caso perca seu atendimento, deverá entregar a senha perdida, solicitar uma nova e aguardar o atendimento.

12.2.5. A permanência do público no local da solicitação de matrícula será permitida apenas durante os horários de emissão de senhas ou enquanto ainda houver candidatos com senha aguardando atendimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É de exclusiva responsabilidade dos candidatos interessados em concorrer às vagas disponibilizadas pela Universidade Federal do Cariri verificar as informações constantes do Termo de Adesão desta Instituição ao SiSU edição 2019.2, disponibilizado no endereço eletrônico http://sisu.ufca.edu.br e nos Campi da UFCA em local de grande circulação.

13.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos procedimentos e prazos estabelecidos nos editais e das normas que regulamentam o SiSU, bem como a verificação dos respectivos horários de atendimento na Instituição e a apresentação dos documentos exigidos para a matrícula.

13.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as etapas e comunicados do SiSU/MEC e da UFCA quanto a este processo seletivo, por meio do Portal do SiSU, no endereço http://sisu.mec.gov.br, e do sítio eletrônico da UFCA, no endereço http://sisu.ufca.edu.br, e as eventuais alterações referentes ao processo seletivo do SiSU 2019.2.

13.4. A UFCA se desobriga do envio de mensagem eletrônica, SMS ou de qualquer outra comunicação direta com os candidatos, assim como se desobriga de qualquer publicação pela imprensa ou qualquer outro veículo de comunicação de massa ou divulgação diferente do site http://sisu.ufca.edu.br.

13.5. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2019.2 implica consentimento da utilização e divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM edição 2018, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes a sua participação no SiSU e aquelas prestadas no formulário https://forms.ufca.edu.br.

13.6. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2019.2 implica conhecimento e concordância expressa das normas estabelecidas neste Edital, na Portaria Normativa MEC nº 21/2012, de 5 de novembro de 2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014 e pela Portaria Normativa nº 1.117/2018 nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior – SESu, no Edital Nº 01/2019/PROGRAD/UFCA, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da UFCA ao SiSU 2019.2.

13.7. A inscrição do candidato no processo seletivo do SiSU 2019.2 implica também a autorização de gravação de áudio e vídeo de todas as fases do procedimento, em especial da solicitação de matrícula, e na utilização do material audiovisual que venha a ser produzido para o estrito fim de garantir a transparência do processo seletivo, sem que nada possa ser requerido a título de direitos conexos a imagem ou a qualquer outro.

13.8. A UFCA poderá realizar entrevistas e visitas ao local de domicílio do candidato, bem como consultar cadastros de informações socioeconômicas por meio de acordos e convênios firmados pelo

Ministério da Educação com órgãos e entidades públicas para viabilizar às instituições federais de ensino o acesso à base de dados que permitam a avaliação da veracidade e da precisão das informações prestadas pelos candidatos, conforme consta no Art.8º, parágrafos 2º e 3º da Portaria Normativa nº 18/2012 do MEC.

13.9. A UFCA se resguarda o direito de averiguar a qualquer tempo, junto a órgãos oficiais de educação, todo o registro escolar do candidato referente ao ensino médio, bem como, junto a outros órgãos, informações prestadas pelos candidatos em quaisquer das etapas do processo seletivo ou após a matrícula, a fim de constatar a veracidade das informações prestadas.

13.9.1. Caso seja averiguada, a qualquer momento, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, irregularidade em alguma informação ou documentação entregue pelo candidato e que o mesmo não cumpre os requisitos exigidos pela legislação para ter acesso à vaga pleiteada, perderá o direito à vaga.

13.10. Compete exclusivamente ao candidato certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para o acesso à educação superior e para concorrer às vagas reservadas em decorrência do disposto na Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, sob pena de, caso selecionado e não comprovando o cumprimento dos requisitos através das documentações apresentadas, perder o direito à vaga.

13.11. Caso exista necessidade de averiguação adicional das informações prestadas, a UFCA poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos suplementares.

13.12. Os candidatos convocados deverão assinar, de acordo com sua modalidade de concorrência, as atas de solicitação de matrícula, análise de renda, perícia médica e procedimento de heteroidentificação.

13.13. O candidato poderá obter informações adicionais e orientações para realização do processo seletivo pelo correio eletrônico: admissao.prograd@ufca.edu.br, nos dias úteis, nos horários das 9h às 12h e das 13h às 17h.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os eventuais casos omissos, nos termos deste Edital, serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 28 de junho de 2019.

PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal do Cariri

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO POR MODALIDADE

Modalidade de Concorrência		Documentação		
		Básica	Renda	Perícia
A0	Ampla concorrência	SIM	NÃO	NÃO
L1	Candidatos com renda familiar bruta per capita (por pessoa) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	SIM	NÃO
L2	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, com renda familiar bruta per capita (por pessoa) igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	SIM	NÃO
L5	Candidatos que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	NÃO	NÃO
L6	Candidatos autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	NÃO	NÃO
L9	Candidatos com deficiência que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	SIM	SIM
L10	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	SIM	SIM
L13	Candidatos com deficiência que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012);	SIM	NÃO	SIM
L14	Candidatos com deficiência autodeclarados pretos, pardos ou indígenas que, independentemente da renda (art. 14, II, Portaria Normativa nº 18/2012), tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas (Lei nº 12.711/2012).	SIM	NÃO	SIM

Observação: Candidatos que estejam empatados na última posição de qualquer modalidade (inclusive ampla concorrência) deverão apresentar documentação de renda, conforme item 11 do Edital.

PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal do Cariri

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO BÁSICA

1 Entregar cópia dos documentos listados abaixo (completo, frente e verso), apresentando também os respectivos originais para conferência, caso as mesmas não tenham sido autenticadas:

i documento de identificação oficial com foto (exemplo: RG, CNH, carteira de trabalho, etc)
ii CPF
iii título de eleitor, para maiores de 18 (dezoito) anos
iv histórico escolar do ensino médio
v certificado de conclusão de ensino médio
vi certificado de reservista ou atestado de alistamento militar, para brasileiros maiores de 18 (dezoito) anos, do sexo masculino. O candidato com idade superior a 46 (quarenta e seis) anos de idade ou que completará 46 anos em 2019, está dispensado da apresentação do documento.

Observação: Caso o(a) candidato(a) tenha alterado o seu nome civil e haja divergência de nome entre os documentos acima descritos, o(a) candidato(a) deverá entregar documento comprobatório de mudança. Ex.: Certidão de casamento, cópia de processo judicial com nova certidão de nascimento, etc.

2 Os candidatos às modalidades reservadas para oriundos de escola pública (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14), devem entregar também declaração de haver concluído integralmente o ensino médio em escola pública, disponibilizada no site da UFCA (http://sisu.ufca.edu.br).

2.1 Caso o candidato se enquadre em alguma das seguintes hipóteses, além da declaração de ter cursado integralmente o ensino médio em escola pública, deverá entregar cópia do histórico escolar do ensino médio regular ainda que parcial/incompleto:

a cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
b certificação de conclusão do ensino médio com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
c exame nacional para certificação de competências de jovens e adultos;
d exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;

3 Os candidatos às modalidades reservadas para autodeclarados pretos, pardos e indígenas (L2, L6, L10 e L14) devem entregar ainda termo de autodeclaração de cor preenchido e assinado conforme modelo disponível no site da UFCA (http://sisu.ufca.edu.br).

MOD	1. Cópias de documentos	2. Declaração de escola pública	3. Autodeclaração de cor/raça
A0	SIM	NÃO	NÃO
L1	SIM	SIM	NÃO
L2	SIM	SIM	SIM
L5	SIM	SIM	NÃO
L6	SIM	SIM	SIM
L9	SIM	SIM	NÃO
L10	SIM	SIM	SIM
L13	SIM	SIM	NÃO
L14	SIM	SIM	SIM

PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal do Cariri

ANEXO III – DOCUMENTAÇÃO DE RENDA

Os candidatos às vagas das modalidades de renda (L1, L2, L9 e L10) deverão entregar separadamente a seguinte documentação, que será analisada pelos assistentes sociais da UFCA:

1 Ficha devidamente preenchida e assinada do núcleo familiar do candidato disponibilizada no site da UFCA (http://sisu.ufca.edu.br).

2 Anexar cópia de documento de identificação oficial com foto de cada membro do núcleo familiar maior de 18 (dezoito) anos. Para os menores de 18 (dezoito) anos, anexar a certidão de nascimento.

3 A comprovação de renda familiar bruta mensal descrita no item 4 e subitens abaixo do rol de documentos desta cota poderá ser substituída pela FOLHA RESUMO do Cadastro Único (CadÚnico) assinada pelo emitente e pelo responsável familiar, obtido nas sedes dos CadÚnicos (Bolsa Família) e CRAS da Prefeitura do município do Candidato. Os dados de cadastro da família constantes na Folha Resumo deverão ter sido atualizados nos últimos 2 (dois) anos.

3.1 Os dados da Folha Resumo poderão ser obtidos através do Comprovante de Cadastramento emitido pela ferramenta Consulta Cidadão, do Ministério do Desenvolvimento Social, no endereço eletrônico https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/.

4 Documentos necessários para a comprovação da renda familiar bruta mensal de cada um dos membros declarados na composição do núcleo familiar.

4.1 Imposto de Renda Pessoa Física (cópia): formulário completo da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física Exercício 2019, Ano Calendário 2018 e respectivo recibo de entrega a Receita Federal, de todas as pessoas maiores de 18 anos descritas no Quadro da Composição Familiar que façam a declaração e da respectiva notificação de restituição, quando houver OU declaração de isenção do imposto de renda de pessoa física, constante na página eletrônica: http://sisu.ufca.edu.br. Em caso de atividade rural, deverá ser apresentado o anexo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ exercício 2019, Ano Calendário 2018 OU declaração de isenção do imposto de renda de pessoa física, constante na página eletrônica: http://sisu.ufca.edu.br.

4.2 Comprovantes de Rendimentos dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019). Dentre os documentos abaixo relacionados, entregar aquele(s) que comprove(m) o(s) rendimento(s) declarado(s), no processo seletivo, de todos os membros do núcleo familiar.

4.2.1 Trabalhadores do mercado formal ou assalariados (Celetistas, Servidores Públicos Municipais, Estaduais ou Federais civis e militares):

i Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais);
ii Contracheques dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019);
iii No caso de empregada doméstica: CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia;
iv Caso o candidato ou membro do núcleo familiar maior de 18 (dezoito) anos não possua CTPS poderá apresentar uma declaração na qual conste que não a possui, constante na página: (http://sisu.ufca.edu.br).

4.2.2 Atividade rural:

a Pessoa Jurídica:

i Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ Exercício 2019, Ano Calendário 2018 acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
ii Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
iii Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019), pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;
iv Notas fiscais de vendas.

b Pessoa Física:

i Declaração do sindicato rural e/ou Cooperativa, constando os seguintes dados: endereço e telefone da sede do sindicato e/ou Cooperativa, CNPJ do sindicato e/ou Cooperativa, nome do agricultor e valor da sua Renda Bruta Mensal referente aos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019), devendo estar assinada e carimbada por funcionário do sindicato OU declaração informando a Renda Bruta Mensal do agricultor referente aos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU, conforme modelo constante na página eletrônica: http://sisu.ufca.edu.br;
ii Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais);
iii Caso o candidato ou membro do núcleo familiar maior de 18 (dezoito) anos não possua CTPS poderá apresentar uma declaração na qual conste que não a possui, constante na página: (http://sisu.ufca.edu.br).

4.2.3 Aposentados e pensionistas e demais benefícios do INSS:

i Cópia dos extrato de benefício dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019) com detalhamento de crédito ou HISCRE (disponível nas agências do INSS);

4.2.4 Trabalhadores informais, autônomos ou profissionais liberais:

i Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;
ii Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês anterior à data de inscrição do candidato no SiSU (MAIO DE 2019), compatíveis com a renda declarada;
iii Cópia dos extratos bancários dos três meses anteriores a data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019);
iv Declaração do contratante (caso haja), constando o valor da remuneração;
v Declaração informando a atividade exercida e o rendimento médio mensal (modelos de declarações constantes na página: http://sisu.ufca.edu.br);
vi Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais);
vii Caso o candidato ou membro do núcleo familiar maior de 18 (dezoito) anos não possua CTPS poderá apresentar uma declaração na qual conste que não a possui, constante na página: (http://sisu.ufca.edu.br).

4.2.5 Rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis:

i Cópia dos extratos bancários de conta corrente dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019).
ii Contrato de locação ou arrendamento devidamente registrado em cartório acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU referentes aos meses de MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019.

4.2.6 Proprietários de empresa ou microempresas:

i Cópia dos extratos bancários de conta corrente dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019)
ii Declaração contábil de retirada de pró-labore e declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ Exercício 2019, Ano Calendário 2018.

4.2.7 Candidato ou familiar que receba pensão alimentícia ou auxílio financeiro de terceiros:

i Documento comprobatório de pensão alimentícia (contracheque, extrato bancário, etc.) dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019). Em caso de auxílio financeiro/pensão fornecida por acordo verbal, o candidato deverá entregar declaração assinada pela parte cedente onde conste o valor da pensão paga nos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019).

4.2.8 Candidato ou familiar desempregado ou que nunca trabalhou:

i Declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado formal de trabalho e como tem se mantido, de cada membro desempregado.
ii No caso de membro da família maior de 18 (dezoito) anos que nunca trabalhou formalmente, entregar também declaração de desemprego. Modelo de declaração constante na página: (http://sisu.ufca.edu.br).
iii No caso de desemprego recente, apresentar também a Rescisão de Contrato e comprovante do recebimento do auxílio-desemprego.
iv Em todos os casos, o candidato deverá entregar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais), dele e dos membros do núcleo familiar para comprovar que está desempregado ou que nunca trabalhou formalmente.
v Caso o candidato ou membro do núcleo familiar maior de 18 (dezoito) anos não possua CTPS poderá apresentar uma declaração na qual conste que não a possui, constante na página: (http://sisu.ufca.edu.br).

4.2.9 Microempreendedor Individual (MEI):

i Quaisquer declarações tributárias referentes à atividade de microempreendedor;
ii Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês anterior à data de inscrição do candidato no SiSU (MAIO DE 2019), compatíveis com a renda declarada;
iii Cópia dos extratos bancários de conta corrente dos 3 (três) meses anteriores à data de inscrição do candidato no SiSU (MARÇO, ABRIL E MAIO DE 2019).

PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal do Cariri

ANEXO IV – DOCUMENTAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Para comprovação da deficiência (modalidades L9, L10, L13 e L14), o candidato deverá entregar ao setor de perícia médica da UFCA:

1 Laudo médico, exclusivamente no modelo disponibilizado no site da UFCA (http://sisu.ufca.edu.br), que comprove a deficiência alegada e contenha a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), provável causa da deficiência, dados do candidato e nomes e CRMs dos médicos que forneceram o laudo.

1.1 O laudo deverá ser emitido obrigatoriamente por médicos de unidade de saúde vinculada ao Sistema Único de Saúde - SUS e deverá ser assinado por dois médicos, sendo pelo menos um especialista da área da deficiência do candidato, e também pelo responsável pela Unidade de Saúde emissora do laudo. O (a) médico (a) que subscrever o laudo necessariamente deverá ter sua especialidade médica/RQE devidamente registrada no site do Conselho Federal de Medicina.

2 Documentos comprobatórios da deficiência (pareceres, relatórios e exames médicos) datados de, no máximo, 12 meses da data da abertura do edital.

3 Fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, alteração salarial, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco e anotações gerais).

4 Certidão de nada consta do Departamento Estadual de Trânsito para todos os candidatos habilitados.

5 Fotocópia frente e verso da Carteira Nacional de Habilitação Especial (pessoa com deficiência)

6 **Em caso de deficiência mental/intelectual, o candidato deverá apresentar relatório por neuropsicólogo com mensuração de quociente de inteligência (QI).**

PLÁCIDO FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE
Pró-Reitor de Graduação
Universidade Federal do Cariri